

Processo nº 2628/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Davinópolis

Responsável: Ivanildo Paiva Barbosa, cpf nº 252.222.953-20, endereço: Rua Hermínio Santos, nº 200, Centro, CEP: 65.927-000, Davinópolis/MA

Procurador constituído: Demóstenes Vieira da Silva, OAB/MA nº 6.414

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Davinópolis, exercício financeiro de 2014. Parecer prévio pela aprovação. Encaminhamento à Câmara Municipal de Davinópolis.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 299/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, Lei Orgânica do TCE/MA, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, considerando abstenção de opinião em Parecer nº 32/2018-GPROC 1 do GPROC1 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação da contas anuais do Município de Davinópolis, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito Ivanildo Paiva Barbosa, constantes dos autos do Processo nº 2628/2015, em razão de não haver no exercício financeiro prejuízo ao erário nem tão pouco malversação de recursos públicos, conforme o artigo 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, enviando este decisório acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Davinópolis para julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2018.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 09 de agosto de 2019 às 11:03:57

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 20 de agosto de 2019 às 10:58:56

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 21 de agosto de 2019 às 09:27:30